



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2021

Altera a Lei Municipal n.º 1.261/2006, de 20 de outubro de 2006, que cria o Fundo Municipal da Contribuição de Iluminação Pública de Penedo, alterada pela Lei Municipal de n.º 1.660/2019, de 18 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o caput do art. 1º, da Lei nº 1.261, de 20 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 1.660, de 18 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Contribuição de Iluminação Pública da cidade de Penedo – Fundo de Preservação, de natureza contábil-financeiro, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculada à Superintendência de Iluminação Pública de Penedo - SIPE, com o objetivo de financiar as ações de manutenção, implantação e ampliação da rede de iluminação do Município de Penedo – FUNCIP.

Art. 2º. Altera os incisos I e III do art. 2º, da Lei nº 1.261, de 20 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 1.660, de 18 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

I. [...]

III. Um representante da Superintendência de Iluminação Pública de Penedo - SIPE

Art. 3º. Altera o *Caput* do Art. 3º da Lei n.º 1.261, de 20 de outubro de 2006, alterada pela Lei n.º 1.660, de 18 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Fundo de Preservação será gerido pela Superintendência de Iluminação Pública de Penedo - SIPE, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo 16 de junho de 2021, 385º ano de elevação à Categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito

